



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**LEI Nº 1.205/2018**

Autoriza a realização de convênio entre o município de Diamantino/MT e o Lar São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO E OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de Convênio entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e o LAR SÃO ROQUE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 84.304.179/0017-28, com sede à Av. Municipal, nº 1.589, Centro, em Diamantino/MT, consistente no repasse do valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a ser entregue em parcelas mensais durante o exercício de 2018, para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

**Parágrafo Único** - O objetivo do presente Convênio é o fomento das atividades do Lar São Roque.

**Art. 2º** - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado termo de fomento, discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive os/as de:

- I - Apresentar ao MUNICÍPIO ao final de cada semestre, relatórios das atividades;
- II - Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- III - Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;
- IV - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;
- V - Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

VI - Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminando os gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;

VII - Comprovar os recolhimentos fiscais;

VIII - Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas pelo LAR SÃO ROQUE, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Em contrapartida ao bom atendimento prestado pelo LAR SÃO ROQUE o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT se obriga a:

- a) Efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente do LAR SÃO ROQUE ou através de recibo;
- b) Avaliar qualitativamente os serviços prestados, mediante fiscalização.

**Art. 3º** - Os valores estipulados no art. 1º serão repassados no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que eventual atraso deverá ser devidamente justificado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do convênio ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2015 na seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** Assistência ao Idoso

**Unidade:** 002 – Convênios

**Projeto/Atividade:** 10241 – Convênio para a Proteção Social de

Idosos

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais

**Art. 5º** - O prazo do Termo de Fomento será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo entre as partes, conveniência, interesse recíproco e comprovação do cumprimento das metas estipuladas no contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1019/2014.

Diamantino/MT, 20 de fevereiro de 2018

**Eduardo Capistrano de Oliveira**  
Prefeito Municipal